

LEI MUNICIPAL Nº 042

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:
- I. Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - II. Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumente a resolutividade;
 - III. Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
 - IV. Representar o conjunto dos municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
 - V. Racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviços de saúde na região de abrangência do CISA;
 - VI. Viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, conforme diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - VII. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- Artigo 2º - Os editais de licitação serão assinados por todos os consorciados.
- Artigo 3º - Servirá de recuso para cobertura das despesas decorrentes desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE- 01- Diretoria de Saúde e Assistência Social
FUNÇÃO: - 13- Saúde e Saneamento.
PROGRAMA: 75- Saúde
SUBPROGRAMA: - 428 - Assistência Médica e Sanitária
PROJ. / ATIV. – 2016- Assist. Médica e Sanitária à População
RUBRICA.- 3132.02.00.00.0030- Terceirização – Outros.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de maio de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda